



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL N° 027/2019

PROCEDIMENTO LICITATORIO N° 1113

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°: 027/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o N° 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitada e nomeada através da Portaria n°: 173, 03 de janeiro de 2.019, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 041/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2019, do “**tipo menor preço**”, em regime de empreitada por preços unitários, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos, pautados na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, novos, genuínos ou originais de fábrica, a serem aplicados nos veículos, motos, máquinas e equipamentos pesados, que integram a frota municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, licitação esta que será realizada em observância às aplicações das regra da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância aos termos do Decreto Municipal nº 2.020 de 02 de fevereiro de 2015, que regulamenta a modalidade Pregão Presencial no âmbito municipal e, em observância ainda no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que regulamenta a modalidade pregão no âmbito federal, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

S U M Á R I O

- 01–Data limite da entrega dos envelopes contendo proposta e documentação
- 02-Objeto
- 03-Condições para participação
- 04–Consultas, Esclarecimentos e Impugnação ao edital
- 05–Credenciamento
- 06–Vinculação das partes
- 07-Envelope proposta de preço
- 08-Envelope documentação habilitação
- 09-Planiilha memória de cálculo e Proposta de preços
- 10-Documentação habilitação
- 11-Julgamento e adjudicação
- 12-Recurso administrativo
- 13-Homologação e formalização da ata de registro de preços
- 14-Vigência da ata de registro de preços e procedimentos de adesão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

- 15-Síntese da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 16-Sanções administrativas
- 17-Dotações orçamentárias
- 18-Obrigações e responsabilidades da administração
- 19-Obrigações e responsabilidades da adjudicatária
- 20-Rescisão da ata de registro de preços
- 21-Fiscalização
- 22-Novação
- 23-Realinhamento de preços registrados na ata
- 24-Alteração da ata de registro de preços
- 25-Revogação e anulação do certame
- 26-Recebimento dos serviços e garantia
- 27-Pagamento das despesas
- 28-Disposições finais
- 29-Casos omissos
- 30-Publicação dos atos
- 31-Foro

A N E X O S

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a administração publica.
- Anexo VII _ Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico.
- Anexo VIII – Planilha memória de Cálculo (modelo)
- Anexo IX –Proposta de Preços(modelo)
- Anexo X – Carta de credenciamento (modelo)
- Anexo XI – Declaração de ME ou EPP ou Equiparada (modelo)
- Anexo XII – Declaração de opção pelo simples nacional (modelo)

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) - LOCAL: Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações
- b) – DATA LIMITE: Até o dia 03/09/2019
- c) – HORÁRIO LIMITE: Até as 08:00 horas

1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Dia 03/09/2019**
- c) - HORÁRIO: **às 08:00 horas**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitada e credenciada, através da Portaria nº 173, de 03 de janeiro de 2019, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para “Registro de Preços”, para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de peças, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com o avençado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços.

2.2 O objeto desta licitação encontra-se dividido em grupos e lotes, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, instrumento este que é parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

2.3 Aplica-se na presente licitação as prerrogativas de benefícios às MPEs, tão somente o disposto nos art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde o Município de Juvenília, registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. No caso em tela, a contratação envolve a prestação de serviço (manutenção preventiva e corretiva da frota municipal), não obstante o fornecimento de peças. Logo, o objeto em tela não trata de “aquisição de bens de natureza divisível”. Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer a garantia dos serviços e das peças, portanto ao objeto na sua integralidade, quando os serviços forem executados por terceiros.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2019, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes distintos contendo “proposta comercial de preços e planilha de memória de cálculo, bem como envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de protocolo do Município ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.2 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “Consórcio” na presente licitação.

3.3 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.3.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.3.2 pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.3.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e, desde que cumprido os requisitos legais nos termos do disposto do art. 3º da Lei 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º da supra citada Lei Complementar, serão concedidos o tratamento diferenciado disposto nos art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, nos termos da declaração extraída do site oficial da Junta Comercial ou elaborada nos termos do modelo anexo a este edital (Declaração de ME ou EPP ou equiparada), devendo o respectivo instrumento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01, sob pena de perda dos benefícios.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 – Consultas

4.1.1 A Proponente licitantes poderá realizar consultas decorrentes de duvidas acerca dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

procedimentos inerente a presente licitação, somente através do email licitacao@Juvenilia.mg.gov.br até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme descrito no subitem 1.1 deste edital.

4.2 – Esclarecimentos decorrentes de consultas

4.2.1 As duvidas decorrentes serão esclarecidas pelo pregoeiro oficial do município no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento e, pautando pelo princípio da transparência e da isonomia, os esclarecimentos serão veiculados no site oficial do município www.juvenilia.mg.gov.br para conhecimento público.

4.3 – Impugnação ao edital

4.3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, em observância aos ditames do decreto municipal que regulamenta a modalidade pregão no âmbito municipal e, no que couber ao disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito federal, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Protocolos do Município, localizado na Praça Antonio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo, onde não serão aceitos instrumentos de impugnação enviados por meios eletrônicos (e-mail, fax e outros).

4.3.2 A petição de impugnação ao edital, deverá ser rubricada em todas as folhas e deverá conter a assinatura do impugnante na ultima folha, devendo a mesma vir acompanhada de copia da sua identidade civil e, na ocorrência de impugnação ao edital apresentada em nome de pessoa jurídica (proponente licitante), deverá ser anexada ainda copia do contrato social onde consta poderes ao signatário com poderes de representação.

4.3.3. O instrumento que ensejar no indeferimento do pedido de impugnação ao edital, será encaminhado ao impugnante e, será publicado na íntegra no site oficial do município www.juvenilia.mg.gov.br e não será objeto de contra recurso.

4.3.4 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame e, será objeto de publicação nos órgãos oficiais em que se der a veiculação do aviso de licitação.

4.3.5 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar da presente licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto;

5.3.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia da identidade civil do outorgante, bem como acompanhada ainda de copia de sua identidade civil com respectiva foto e, acompanhada ainda de copia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante.

5.4 Os procedimentos de credenciamento serão conduzidos pelo pregoeiro oficial do municipal e será objeto de convocação individual de cada representante (sócio ou procurador), onde o mesmo poderá apresentar copia autenticada do documento ou apresentar simples copia acompanhada do original para que o pregoeiro ou membros da equipe de apoio, possa realizar os procedimentos de conferencia com o original, lançando o respectivo carimbo (confere com o original), onde toda a documentação apresentada na fase de credenciamento, será retida para autuação ao processo.

5.5 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos na fase de credenciamento, impedirá ao representante tão somente de ofertar lances, onde a licitante gozará do direito de participar no certame, valendo como lance final o valor consignado em sua proposta.

5.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP ou equiparada, que gozar dos benefícios dos art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº. 123/06 será necessário a apresentação de documento que comprove esta condição (certidão extraída na junta comercial), podendo ainda ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio representante da licitante devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda dos benefícios dos artigos em voga. Ver modelo de declaração anexa a este edital

6. VINCULAÇÃO

6.1 As partes ficam vinculadas ao teor deste instrumento convocatório, ao teor do anexo I – termo de referencia, ao teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços, no que couber ao teor do anexo III – minuta do contrato administrativo, aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e, no que couber aos ditames da Lei 8.078/95 e, demais instrumentos detalhados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

préambulo deste edital, para todos os efeitos legais e de direito.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2019

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2019

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PLANILHA MEMORIA DE CÁLCULO DO PERCENTUAL E PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Planilha Memoria de Cálculo

9.1.1 A proponente licitante deverá elaborar a Planilha/Memória de cálculo, que faz parte integrante da proposta de preços, objetivando demonstrar o custo final da proposta de cada lote.

9.1.1 Considerando que o julgamento dar-se-á por percentual de desconto, onde é obrigatória a elaboração da planilha, objeto do anexo VIII, que consistira na demonstração dos respectivos percentuais de descontos ofertados sobre o custo da mão de obra por hora trabalhada, que deverá ser aplicado sobre o preço médio identificado pelo município, objetivando conhecer o valor ofertado por conta da hora trabalhada e objetivando conhecer o valor total da mão de obra, bem como identificar o percentual de desconto a ser aplicado sobre peças novas, genuínas ou originais de fábrica, aplicando-se a fórmula indicada em cada lote, que encontra-se exemplificação abaixo do lote 01 (um) do anexo I – termo de referência, para fins elaboração da proposta de preços de cada lote.

9.2 Proposta de Preços

9.2.1 - A Proposta Comercial Preços, objeto do anexo IX, deverá ser elaborada demonstrando o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

de cada item (mão de obra e peças) e contemplando em identificar o valor total do respectivo lote, em que o licitante manifestar interesse em participar, devendo estes valores conter no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), devendo a proposta de preço ser formulada em observância ao disposto neste edital, ao detalhado no anexo I – termo de referência, e m observância aos termos do anexo II – minuta da ata de registro de preços.

9.2.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo além dos valores totais de cada lote, que deverão ser escritos com número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00), conforme detalhado no item 9.2.1, deverá conter ainda da proposta o seu valor global, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na ultima folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2.3 - No valor total ofertado na proposta, serão consideradas todas as condições constantes do anexo I - Termo de Referência, onde e deverão estar previstos todos as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços de mão de mão de obra com fornecimento de pelas para aplicação na frota municipal.

9.2.4 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2.5 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.2.6 As propostas comerciais deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este edital.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.1. Documentação relativa à habilitação jurídica – (Art. 28):

10.1.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 Documentação relativa à regularidade fiscal – (Art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.2.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observação:

1 Em se tratando de empresa que não goza dos benefícios da lei complementar nº 123/06 a mesma deverá apresentar as certidões exigidas nas alíneas “10.2.2 a 10.2.6” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

2 Em se tratando de MEP, que goza dos benefícios da lei complementar nº 123/06, de acordo com o teor do art. 43 da LC nº 123/2006, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “10.2.2 s 10.2.6” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, período este prorrogado por igual período a critério exclusivo do pregoeiro dada a celeridade na entrega dos objetos..

3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.3 Documentação relativa à qualificação técnica-(Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços de mão de obra com fornecimento de peças igual ou semelhante ao da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

10.3.2 A proponente licitante para gozar do direito de participar na presente licitação, deverá declaração nos termos do anexo VII, de que disponibiliza estrutura para a prestação dos serviços localizada a distância de no máximo 180 (cento e oitenta) quilômetros a contar da sede do Município de Juvenília, onde a exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a este Município, pois, se a distância entre a sede do Município de Juvenília e ao local das instalações da futura Adjudicatária for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento de eventual bem componente da frota municipal para o devido fim de reparos mecânicos. Considerando ainda que a prestação de serviços de manutenção de (veículos, motos, máquinas e equipamentos) é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos mesmos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a proponente licitante deverá constar ainda da declaração em voga que a mesma possui os recursos mínimos detalhados na alínea “b”, do subitem 10.3.3, onde o Município após realização do desfecho do certame, encaminhará servidor até as estruturas da proponente licitante declarada vencedora, para a constatação da veracidade das informações e, uma vez atendida as exigências será realizada a assinatura da ata de registro de preços, onde na ocorrência de apresentar declaração falsa a proponente licitante será desclassificada e estará sujeita em penalidades legais.

10.3.3 Deverá constar da declaração que sua estrutura é composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, devendo a declaração ser elaborada preferencialmente em papel timbrado com identificação da empresa, ou seja com o numero do CNPJ e o endereço da empresa (sede ou filial), devidamente data e assinada por quem de direito de representação, atestando possuir os seguintes recursos mínimos para a prestação dos serviços de mecânica preventiva e corretiva de acordo com o lote em que manifestar interesse em participar, declaração esta que deverá ser elaborada em observância aos recursos mínimos detalhados a seguir:

- a) possui área útil, coberta, disponível para receber e manter com segurança o bem móvel (veículo, ou moto, ou maquina ou equipamento) objeto de patrimônio do Município, objeto do lote em que manifestar interesse em participar para a realização de prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva.
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de:motos, veículos leves, médios, pesados bem como, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de maquinas ou equipamentos pesados tais como:
 - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos, máquinas ou equipamentos pesados de cada marca específica;
 - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos, máquinas ou equipamentos pesados;
 - b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo, máquina ou equipamento pesado;
 - b.4) 01 (um) carregador de baterias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

- b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
- b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (diesel comum ou de diesel especial ou de gasolina ou de álcool);
- b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para aplicação no que couber de suspensão de veículos médios, leves e motos em conformidade com o lote;
- b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos, máquinas ou equipamentos pesados, com segurança e precisão;
- b.13) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois), sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de copia;
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante
3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, com habilidade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem “10.2” e acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, perquirida no subitem 10.5.3, espelhando no que couber no modelo no anexo VI.
- 4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

10.6 Informações complementares

10.6.1 A Ata de Registro de Preços só será assinado após o Município realizar a verificação in loco das estruturas e recursos disponibilizados pela proponente licitante para os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva em bem móvel do Município, onde se constado que a declaração firmada nos termos do anexo VII, não venha condizer com os termos da declaração ensejará na desclassificação da proponente licitante, sujeita ainda em penalidades legais, por emitir declaração falsa, comprometendo a celeridade no desfecho do certame, gerando prejuízos ao Erário.

10.6.2 Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município de Juvenília, a visita deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Transportes através telefone que será identificado pelo Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br

11 - JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça Antonio Joaquim de Lima, 10 -Centro - Juvenília – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame e, em seguida e, após os procedimentos de credenciamento os mesmos entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

11.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidades, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para a equipe de apoio e aos representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais após constatarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura individualmente dos envelopes nº: "01" contendo as propostas de preços e a planilha de composição de preço, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e das respectivas planilhas de composição de preços e, em seguida repassará aos membros da equipe de apoio para fins conferencia e lançamento de seus respectivos vistos e, em seguida as propostas e planilhas serão disponibilizadas para os representantes das proponentes licitantes presente ao ato, para o devido feito.

11.5. O Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais, classificará a proposta de menor preço e ordenará as demais propostas pela ordem de valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço total do lote, apenas para identificar a sequência de propositura de lances que será objeto de elaboração de mapa de controle de propositura de lances em percentual de desconto, em observância ao disposto no subitem 11.6.

11.6 A distribuição em lote destina-se na identificação do fabricante do (veiculo, moto, maquinas e equipamentos pesados), onde o julgamento dar-se-á em percentual de desconto de cada item de cada lote, onde será declarado vencedor na fase de lance, o licitante que obtiver o maior valor em percentual, objeto da somatória dos percentuais, do item mão de obra e o item peças, conforme exemplificado no termo de referencia, objeto do anexo I, no entanto na ocorrência da constatação de jogo planilha praticando pelo licitante, que venha ensejar o Município em maior desencaixe financeiro, onde pautando pelo princípio da economicidade ao Erário, será declarada vencedora a proposta que vier a identificar o resultado final de menor preço.

11.7 As propostas comerciais deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este edital, registrando tudo em ata de registro de ocorrência.

11.8 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 11.5, o Pregoeiro Oficial do Município ordenará no mapa de controle de propositura de lances as propostas de valores em percentual de desconto acima do previsto no subitem 11.5, qual seja valores acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços em percentual oferecidos para o lote que entrará em julgamento, lembrando que o julgamento dar-se-á em percentual de desconto sobre o valor estimado para hora trabalhada da mão de obra e sobre o valor estimado para o fornecimento de peças novas e genuínas ou originais de fábrica, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ao prescrito no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital.

11.9 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valor total dos percentuais de descontos iguais será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances objeto de oferta de percentual de desconto, tanto para a mão de obra como para peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

11.10 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao representante do licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem crescente do percentual de desconto sobre o valor do custo da hora da mão de obra e sobre o percentual de desconto a ser aplicado sobre preço da tabela do fabricante para o fornecimento de peças, individualmente de cada lote em julgamento, sendo admitida à disputa para toda para todos os lotes pela ordem de classificação, onde será vedada a oferta de lances com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de oferta de desconto ou preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores de percentual objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal sobre o custo da hora da mão de obra trabalhada, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, não implicará em impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances verbais sobre peças do lote em julgamento, considerando que será declarado vencedor do lote aquele que ofertar o valor total em percentual de desconto de maior valor (mão de obra e peças), conforme exemplificado no lote 01 do anexo I – termo de referencia, onde;

11.13.1 uma vez encerrada a etapa competitiva de proposituras de lances para os 02 (dois) itens (mão de obra e peças) do lote em julgamento e conhecido o maior percentual total de desconto (objeto de somatória do percentual de desconto sobre o valor limite da mão de obra e o percentual do valor limite para fornecimento de peças), o Pregoeiro Oficial do Município, aplicar este percentual sobre o valor da proposta apresentada e conhecerá o valor da proposta de menor preço a ser contratada pelo Município, decidindo o Pregoeiro Oficial do Município, motivadamente, a respeito, registrando tudo em ata e, uma vez concluída a avaliação de todos os lotes, o pregoeiro lançará seu visto em todas as folhas do mapa de propositura de lances e na proposta de preços apresentada pelo licitante no ato da abertura do certame, disponibilizando aos membros da equipe de apoio e aos licitantes para o mesmo feito;

11.13.2 Considerando que o edital faz lei entre as partes e, uma vez concluído os trabalhos de oferta e julgamento de lances de todos os lotes detalhados no anexo I – termo de referencia, conforme detalhado no subitem 11.3.1, o Pregoeiro Oficial do Município, e na ocorrência do licitante vencedor não gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06 e, em observância aos ditames do art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e se eventualmente for contatado que eventuais (ME ou EPP ou Equiparada), tenha ofertado o valor total do percentual de desconto no intervalo superior até 5% (cinco por cento), sobre o valor da proposta conhecida pós lances, configura “empate fito” e, a mesma será declarada pelo Pregoeiro Oficial do Município onde dito pregoeiro certificará a todos que será aberto o envelope da mesma.

11.13.3 A verificação documental será efetuada pelo Pregoeiro Oficial do Município com o auxilio da Equipe de Apoio, em conformidade com o exigido do item 10 (dez) deste instrumento convocatório/edital, e no que couber será feito uso da internet para comprovar a regularidade para com o fisco federal e estadual, ficando subentendido que faz parte da documentação a declaração que identifica a estrutura e os recursos mínimos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

demais instrumentos perquiridos no item 10 (dez) deste instrumento convocatório/edital, onde o Pregoeiro Oficial do Município lançara seu visto em toda a documentação apresentada e a disponibilizará para aos membros da equipe de apoio e aos licitantes para o mesmo feito;

11.13.4 na ocorrência de inabilitação na fase de avaliação documental da licitante declarada vencedora conforme descrito no item 11.13.2 e no item 11.13.3, gozará do direito de ver sua documentação avaliada o licitante que apresentar oferta o maior percentual acumulado, conforme detalhado no item 4.1.4 do anexo I – termo de referencia, ratificado os procedimentos avaliatórios, conforme detalhado acima, e neste caso faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante remanescente pela ordem de classificação a viabilidade de reavaliar o seu percentual de desconto, onde havendo ou não concordância, será aberto o envelope contendo a sua documentação e, se eventualmente este vier a ser inabilitado na fase documental, será convocado outro licitante remanescente e assim sucessivamente até conhecer o licitante que venha apresentar a documental com regularidade conforme prescreve o edital.

11.13.5 na ocorrência de ser inabilitado todos os licitantes na fase de avaliação documental, o pregoeiro poderá fazer uso das prerrogativas do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 ou declarar fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, fazendo subir o processo para apreciação da Assessoria Jurídica em Licitação e Contrato e consequentemente despacho da Autoridade Máxima Municipal.

11.14 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.13.2, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 o Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.13.2, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.14.2 Não havendo o interesse do licitante beneficiado pela Lei Complementar nº 123/06, em conformidade com o previsto no subitem 11.14.1, será convocado os licitantes remanescentes pela ordem de classificação;

11.14.3 havendo concordância na redução do valor total do lote por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta objeto de registre em ata, com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.14.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação;

11.14.4 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, mais bem classificada, na forma dos subitens anteriores, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referencia, beneficiada pela Lei Complementar 123/06, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.15 Na hipótese de não lograr êxito nos procedimentos detalhados nos subitens anteriores do lote em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

julgamento será assegurado ao licitante que detiver a somatória de percentual de desconto como maior oferta para o lote em julgamento, na fase de propositura de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos pós lances para a futura contratação, objeto de conhecimento dos percentuais de descontos a serem aplicados sobre o valor máximo da mão de obra e sobre as tabelas de preços de peças novas, genuínas ou originais de fábrica, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de menor preço, comparando-o com os valores consignados no anexo I - termo de referencia onde identifica-se o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo o Pregoeiro Oficial do Município, motivadamente, ou seja circunstanciando tudo em ata.

11.17 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.17.1 apresentar proposta de preços inicial que não atender às exigências deste edital;

11.17.2 apresentar na planilha/memória de cálculo para o lote em julgamento, com percentual de valor excessivo ou manifestamente inexequível;

11.17.3 não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município;

11.18 na sessão pública objeto da presente licitação, será lavrada ata circunstanciando as ocorrências suscitadas durante o desfecho do certame.

11.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.21 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de copia xerox legível, sob pena de não aceitação.

11.22 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.23 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ou equiparada, em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.23.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento formal e devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município, que poderá aceitar ou não o pedido, considerando a celeridade do desfecho do certame.

11.23.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.24 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

11.25 Uma vez constatada que a proponente licitante declarado vencedor na fase de lance, apresentou com regularidade toda a documentação perquirida no instrumento convocatório/edital, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o lote correspondente que será objeto da futura contratação, registrando tudo em ata.

11.26 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.27 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, deverão serem dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, em atenção da Autoridade Máxima Municipal aos cuidados do Pregoeiro Oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Juvenília-MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizados e enviados por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica do Município, para o devido acompanhamento do desfecho da questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao disposto na lei municipal e dado ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Aplica-se as prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 vedado acréscimos de quantitativos e, em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado, objetivando o equilíbrio econômico financeiro conforme dispõe o art. 65, inciso II da lei 8.666/93.

14. VIGÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS DE ADESÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Obras), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar da adesão à Ata de Registro de Preços, como caroneiro, onde o interessado deverá observar o disposto no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º- (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.5 Alem das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do principio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia.

15. MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal quais as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva autorização de fornecimento) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, em observância ao disposto no art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais combinações legais.

16.2 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência, garantida a ampla defesa nos termos da lei;

16.3.2 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

16.3.3 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (dez por cento) do valor global registrado na ata, sem prejuízo do cancelamento da respectiva ata, quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal, garantida a ampla defesa nos termos da lei federal 8.666/93.

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

FICHA	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
21	100	02.01.01.00.04.122.0002.12.2. 003.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
65	100	02.01.01.00.04.122.0004.02.2. 008.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades da Guarda Municipal
109	100	02.01.02.00.06.181.0004.04.2. 016.3.3.42.30.00.00	Manutenção de convênio – Polícia Militar
139	101	02.01.04.00.12.122.0002.24.2.	Manutenção das atividades administrativas – Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

		020.3.3.90.30.00.00	de Educação
169	101	02.01.04.00.12.361.0005.06.2. 024.3.3.90.30.00.00	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
288	129	02.01.05.00.08.122.0002.27.2. 042.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social
300	100	02.01.05.00.08.122.0002.29.2. 044.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar
371	129	02.01.05.00.08.244.0009.12.2. 054.3.3.90.30.00.00	Gestão do Programa Bolsa Família e CAD Único
475	148	02.01.07.00.10.301.0014.04.2. 068.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades do PSF
555	102	02.01.07.00.10.305.0017.03.2. 079.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica
664	100	02.01.09.00.26.782.0019.17.2. 089.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades da oficina mecânica

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 As obrigações e responsabilidades da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas na minuta da ata de registro de preços – anexo II e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

19 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

19.1 A obrigações e responsabilidades da futura Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e ratificadas na minuta da ata de registro de preços – anexo II e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

20. RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 Não se aplica prerrogativa de realinhamento de valores durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

24. ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

25. REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

26. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS E GARANTIAS

26.1 Os serviços e as peças substituídas em decorrência de manutenção preventiva e corretiva realizada em (veículos, máquinas e ou equipamentos pesados), serão recebidos em conformidade com o teor da ordem de fornecimento.

26.2 Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos, ou das máquinas ou dos equipamentos pesados, em conformidade com o lote. Considerando que as Montadoras não produzem peças, entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na linha de montagem de: (veículos, ou máquinas ou equipamentos) e as montadoras repassam para sua rede de concessionários para revenderem e peças originais são aquelas comercializadas com o próprio nome do fabricante das peças, fabricante este pré-selecionados pelas montadoras.

26.3 O servidor na qualidade de fiscal devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas ou pelo gestor da Ata de Registro de Preços ou do Contrato do Administrativo em nome da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório/edital e em desconformidade com o detalhado ainda no Termo de Referência – Anexo I, ou em desconformidade ainda com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado nos instrumentos supra citados, qual seja no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro definido pelo fiscalização, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

26.4 Por se tratar de quantitativos e de valores totais estimados de cada lote, não se obriga a Administração na obrigação de adquirir os quantitativos nem valores totais previstos nos lotes, objeto de registro na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

26.5 A Adjudicatária se obriga a dar garantia mínima conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e no anexo II - minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que são parte integrante deste edita para todos os efeitos legais e de direito.

27. PAGAMENTO DAS DESPESAS

27.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

27.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto.

27.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

27.4 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorização de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

28. ISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

28.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

28.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

28.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

28.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

28.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

28.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7 O Município de Juvenília reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório ou no termo de referencia – anexo I ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

previstas.

28.8 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Juvenília e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, denominada contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Adjudicatária/Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais combinações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

30. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

30.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Municipal.

31. DO FORO

31.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br onde pautando pelo princípio da transparência, as respostas serão publicadas no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 12 de agosto de 2019

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 173, de 03.01.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1113

PROCESSO LICITATORIO N° 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada nem tão pouco ferramental e equipamentos adequados para a realização dos procedimentos, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para o fornecimento de mão de obra qualificada para realizar os procedimentos reparos mecânicos incluso fornecimento de peças e acessórios originais e ou genuínas de fábrica, em conformidade com o detalhado neste termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.”

1 – DETALHAMENTO DOS LOTES (TIPO/FABRICANTE – DESCRIÇÃO - PERCENTUAIS DESCONTOS MÉDIOS - CUSTO FINAL DO LOTE

GRUPO UM – VEÍCULOS E MOTOS

LOTE 01 – VEÍCULOS PESADOS - MERCEDES BENZ												
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MÉDIO DA HORA	PERC. DESC. MÉDIO	QTD. HORAS ESTIMADA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)				
01	Mão de obra técnica	183,30		160	29.328,00%	R\$	R\$				
02	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		7,33%		50.000,00%	.	R\$				
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>>				79.328,00	Valor total da proposta >>>		R\$					
TIPO DE VEÍCULO		PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA								
ATRON 2729K 6X4		PXL-6245	2013	Secretaria Municipal de Transportes								
MB 916		QPX-6236	2018	Secretaria Municipal de Saúde								

Exemplificando o lote 01 (um), para que o licitante possa formular planilha de memória de cálculo e proposta:

- Mão de obra técnica-01:** Para elaborar a planilha de memória de cálculo, conforme modelo do anexo VIII, onde no caso do lote 01 (um), a proponente licitante deverá lançar na coluna (A), do item 01, o percentual de desconto concedido sobre o valor médio da hora trabalhada, (exemplo concedeu 20,00%) de desconto, onde conheceu um desconto de R\$36,66 e fazendo do desconto ($183,30 - 36,66 = 146,64$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

valor este de R\$ 146,74 que deverá ser lançado na coluna (B) e, para conhecer o valor total da proposta ofertada para mão de obra, o licitante deverá multiplicar o valor da hora pelo quantitativo de horas ($146,74 \times 160 = R\$ 23.462,40$), onde o licitante deverá lançar na coluna (C") do item 01, o valor de R\$ 23.462,40.

2. **Peças novas, genuínas ou originais de fábrica:** Para elaborar a planilha de memória de cálculo, conforme modelo do anexo VIII, a proponente licitante deverá lançar na coluna (A) o percentual de desconto concedido sobre o valor limite de peças, onde deverá conceder o percentual de desconto mínimo é o identificado pelo município que no caso do lote 01 (um) o percentual médio é de 7,33% e, supondo que ele dobre este percentual de desconto e eleve este percentual de desconto para 14,66% ou seja ($7,33\% + 7,33\%$), onde o mesmo deverá lançar na coluna do item 02, o percentual de desconto de 14,66%, concedido sobre peças e acessórios novos, genuínas ou originais de fabrica, onde no caso do lote 01, o licitante deverá fazer a operação financeira (exemplificando $50.000,00 - 14,66\% = R\$ 42.670,00$), onde o licitante deverá lançar na coluna C do item 02, o valor de R\$ 42.670,00.
3. **Proposta de Preço:** Para conhecer o valor total da proposta, a exemplo do lote 01 (um), o licitante deverá transportar estes valores detalhados na coluna (C) da planilha para a proposta de preços, conforme modelo do anexo IX, do respectivo lote ou seja ($23.462,40 + 42.670,00 = 66.132,40$), conhecendo assim o valor total do lote 01 (um), por conta da prestação de serviços com fornecimento de peças, como sendo de R\$ 66.132,40.

Atenção Licitantes: Deverá ser adotado os mesmos procedimentos exemplificados acima para todos os demais lotes, que se segue:

LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS – VOLKSWAGEM								
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMADA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
03	Mão de obra técnica	183,30		190	34.827,000%	R\$.....	R\$.....
04	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		7,33%		50.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>>					85.000,00	Valor total da proposta >>	R\$.....	
TIPO DE VEÍCULO			PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA			
VW - 26280			OQU-2785	2013	Secretaria Municipal de Transportes			
VOLKS 15.190			HLF-5264	2010	Secretaria Municipal de Educação			
NEOBUS MINI ESC 8.160			QNC-8968	2016/17	Secretaria Municipal de Educação			
VOLKS 7.90S			GMG-0808	1990/91	Secretaria Geral de Administração			
VW/ 8.160			QPM-7741	2018	Secretaria Geral de Administração			

LOTE 03 – VEÍCULOS PESADOS – MARCOPOLLO / VOLARE								
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMADA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
05	Mão de obra técnica	190,00		78	14.820,00%	R\$.....	R\$.....
06	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		5,66%		25.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>					39.820,00	Valor total da proposta >>	R\$.....	
TIPO DE VEÍCULO			PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO	PWX-7642	2014/15	Secretaria Municipal de Educação
---------------------------	----------	---------	----------------------------------

LOTE 04 – VEÍCULOS MEDIO – IVECO

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
07	Mão de obra técnica	190,00		250	47.500,00%	R\$.....	R\$.....
08	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		5,00%		90.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>					137.500,00	Valor total da proposta >>>	R\$.....	
TIPO DE VEÍCULO			PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA			
Iveco 70C17 HDE			QNC-8972	2016	Secretaria Municipal de Educação			
Ônibus Granclass 150S21E			QNC-8501	2016	Secretaria Municipal de Educação			
Ônibus L3			QPA-2825	2018	Secretaria Municipal de Educação			
Dally 70C17HD			93ZL72CO 1K8481181	2018	Secretaria Municipal de Educação			

LOTE 05 – VEÍCULOS MEDIO – RENAULT

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
09	Mão de obra técnica	156,66		190	29.765,40%	R\$.....	R\$.....
10	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		4,00%		50.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>					79.765,40	Valor total da proposta >>>	R\$.....	
TIPO DE VEÍCULO			PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA			
SANDERO SE			PUE-7617	2014/15	Secretaria Municipal de Assistência Social			
SANDERO AUT 1.0 16v			OQM-8304	2013	Secretaria Municipal de Saúde			
RENAULT CANGO 1.8			OPQ-9727	2014	Secretaria Municipal de Saúde			
CLIO EXP 1.0 16V			PXK-1665	2015/16	Secretaria Geral de Administração			
Kwid			QPK-8410	2018	Secretaria Municipal de Saúde			
Kwid			QPK-8415	2018	Secretaria Municipal de Saúde			

LOTE 06 – VEÍCULOS MEDIO – FIAT

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
11	Mão de obra técnica	143,30		279	40.124,00%	R\$.....	R\$.....
12	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		6,33%		110.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>					149.980,70	Valor total da proposta >>>	R\$.....	
TIPO DE VEÍCULO			PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA			
TORO FREEDOM			PYN-9115	2016/17	Secretaria Municipal de Saúde			
FIAT UNO VIVACE 1.0			NXX-0104	2011/12	Secretaria Municipal de Saúde			
FIAT MOBIE ASY 1.0			PYR-7692	2016/17	Secretaria Municipal de Saúde			
FIAT SIENA ATRACT 1.0			PYZ-8972	2016/17	Secretaria Municipal de Saúde			
FIAT DOBLO ESSENC 1.8			PXZ-7578	2016	Secretaria Municipal de Saúde			
FIAT PALIO FIRE			PYE-1714	2016	Secretaria Geral de Administração			
FIAT MOBI EASY			QNC-8985	2017/18	Secretaria Municipal de Saúde			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

FIAT MOBI EASY	QNC-8981	2017/18	Secretaria Municipal de Saúde
FIAT MOBI EASY	QNC-8978	2017/18	Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS)
FIAT FIORINO HD WK E	QNM-9591	2017/18	Secretaria Municipal de Educação
FIAT STRADA HD WK	QOE-8112	2018	Secretaria Municipal de Assistência Social
FIAT PALIO WK ADVEN FLEX	HMH-4913	2008/09	Polícia Militar (Convênio)
FIAT PÁLIO ADVENTURE	QMV-0035	2018	Polícia Militar (Convênio)
FIAT DOBLO / AMBULÂNCIA	HNH1023	2010	Secretaria Municipal de Saúde

LOTE 07 – VEÍCULOS LEVES - VOLKSWAGEN										
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MÉDIO DA HORA	PERC. DESC. MÉDIO	QTD. HORAS ESTIMADA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)		
13	Mão de obra técnica	136,66		146	19.952,36%	R\$.....	R\$.....		
14	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		7,33%		30.000,00%	.	R\$.....		
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>				49.952,36	Valor total da proposta >>>		R\$.....			
TIPO DE VEÍCULO			PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA					
GOL 1.6 RALY			OMH-9950	2012/13	Secretaria Municipal de Saúde					
GOL SPECIAL MB			PWW-9001	2015/16	Secretaria Municipal de Educação					

LOTE 08 – VEÍCULOS LEVES – FORD										
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MÉDIO DA HORA	PERC. DESC. MÉDIO	QTD. HORAS ESTIMADA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)		
15	Mão de obra técnica	143,33		69	9.889,77%	R\$.....	R\$.....		
16	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		4,00%		20.000,00%	.	R\$.....		
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>				29.889,77	Valor total da proposta >>>		R\$.....			
TIPO DE VEÍCULO			PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA					
COURIER			OMH-9975	2012	Secretaria Municipal de Saúde					
COURIER			OMH-9980	2012	Secretaria Municipal de Saúde					

LOTE 09 – VEÍCULOS LEVES – MITSUBISHI										
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MÉDIO DA HORA	PERC. DESC. MÉDIO	QTD. HORAS ESTIMADA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)		
17	Mão de obra técnica	170,00		88	14.960,00%	R\$.....	R\$.....		
18	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		7,00%		30.000,00%	.	R\$.....		
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>				44.960,00	Valor total da proposta >>>		R\$.....			
TIPO DE VEÍCULO			PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA					
L200 TRITON			QOR-9304	2018	Secretaria Municipal de Saúde					
MITSUBISHI ASX			QOS-6100	2018	Secretaria Geral de Administração					

LOTE 10 – VEÍCULOS LEVES - PEUGEOT								
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MÉDIO DA HORA	PERC. DESC. MÉDIO	QTD. HORAS ESTIMADA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E	VALOR DA HORA TRABALH.	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

						PEÇAS (A)	PROPOSTO (B)	(C)
19	Mão de obra técnica	155,00		64	9.920%	R\$.....	R\$.....
20	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		5,55%		30.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>					39.920,00	Valor total da proposta >>>	R\$.....	
TIPO DE VEÍCULO			PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA			
AMBULÂNCIA PARTER			8AEGCNF8 KG5007332	2018	Secretaria Municipal de Saúde			
AMBULÂNCIA PARTER			QPY-9908	2018/19	Secretaria Municipal de Saúde			

LOTE 11 – VEÍCULOS LEVES – CHEVROLET								
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
21	Mão de obra técnica	116,66		50	5.833,00%	R\$.....	R\$.....
22	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		5,55%		10.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>					15.833,00	Valor total da proposta >>>	R\$.....	
TIPO DE VEÍCULO			PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA			
SPIN			QPA-2827	2018	Secretaria Municipal de Saúde			

LOTE 12 – MOTOCICLETAS – HONDA								
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
23	Mão de obra técnica	100,00		50	5.000,00%	R\$.....	R\$.....
24	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		5,55%		10.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>					15.000,00	Valor total da proposta >>>	R\$.....	
TIPO DE MOTO			PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA			
HONDA BROS/NXR 160C			HKI-5938	2011	Secretaria Municipal de Saúde			
HONDA/BROS 150C			PYR-7818	2016	Secretaria Municipal de Saúde			

GRUPO DOIS – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

LOTE 13 – MAQUINAS PESADAS HYUNDAI								
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
25	Mão de obra técnica	230,00		65	14.950,00%	R\$.....	R\$.....
26	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		6,66%		30.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>					44.950,00	Valor total da proposta >>>	R\$.....	
TIPO DE MAQUINA			MODELO	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA			
PÁ CARREGADEIRA			740-9S	2017	Secretaria Municipal de Transportes			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

LOTE 14 – MAQUINAS PESADAS NEWHOLLAND										
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMADA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)		
27	Mão de obra técnica	230,00		65	14.950,00%	R\$.....	R\$.....		
28	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		6,66%		35.000,00%	.	R\$.....		
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>				49.950,00	Valor total da proposta >>		R\$.....			
TIPO DE MAQUINA			MODELO	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA					
MOTO NIVELADORA			RG140B	2013	Secretaria Municipal de Transportes					

LOTE 15 – MAQUINAS PESADAS CATERPILLAR										
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMADA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)		
29	Mão de obra técnica	230,00		86	19.780,00%	R\$.....	R\$.....		
30	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		7,66%		50.000,00%	.	R\$.....		
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>				69.780,00	Valor total da proposta >>		R\$.....			
TIPO DE MAQUINA			MODELO	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA					
REETRO-ESCAVADERIA			CAT416E	2012	Secretaria Municipal de Transportes					
PÁ-CARREGADEIRA			CAT924G	2006	Secretaria Municipal de Transportes					

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

FICHA	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Descrição
21	100	02.01.01.00.04.122.0002.12.2. 003.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
65	100	02.01.01.00.04.122.0004.02.2. 008.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades da Guarda Municipal
109	100	02.01.02.00.06.181.0004.04.2. 016.3.3.42.30.00.00	Manutenção de convênio – Polícia Militar
139	101	02.01.04.00.12.122.0002.24.2. 020.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Educação
169	101	02.01.04.00.12.361.0005.06.2. 024.3.3.90.30.00.00	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
288	129	02.01.05.00.08.122.0002.27.2. 042.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social
300	100	02.01.05.00.08.122.0002.29.2. 044.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar
371	129	02.01.05.00.08.244.0009.12.2. 054.3.3.90.30.00.00	Gestão do Programa Bolsa Família e CAD Único
475	148	02.01.07.00.10.301.0014.04.2. 068.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades do PSF
555	102	02.01.07.00.10.305.0017.03.2.	Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

		079.3.3.90.30.00.00	
664	100	02.01.09.00.26.782.0019.17.2. 089.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades da oficina mecânica

2.2 As dotações orçamentárias identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM/TCEMG.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços e ou fornecimento contratados.

3.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

3.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º-A (omissis)

(...)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme descrito no subitem 3.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição e ou prestação dos serviços não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador –Secretaria Municipal de Transporte).

4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações das partes e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação.

4.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

5.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja o valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As solicitações de serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Juvenília, realizados formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, encaminhados à Adjudicatária, será objeto de apresentação de orçamento prévio, detalhado pela Adjudicatária, (identificando o número de horas trabalhadas com o respectivo custo unitário e total, bem como identificando as eventuais peças que serão substituídas, com os respectivos custos unitários e totais registrados na tabela do fabricante, com a identificação do valor do desconto e o valor final), em atendimento formal encaminhado pela Secretaria Municipal de Transporte.

6.2 Após a aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Transporte, o orçamento será encaminhado ao Departamento de Compras do Município para os procedimentos de emissão de autorização de fornecimento/serviço, que será enviada via e-mail à Adjudicatária e, só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Juvenília, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam garantias de serviços com o fornecimento de peças que forem aplicados no bem público objeto de patrimônio do Município.

6.3 Em se tratando de veículos leves, médios e pesados, ou motos, objeto do grupo 01, objetivando minimização dos gastos públicos, com deslocamento do bem até as estruturas da adjudicatária, preferencialmente os serviços mecânicos com fornecimento de peças serão prestados na sede do Município ou seja, nas estruturas da oficina do Município, por conta e risco da Adjudicatária no custeio das despesas decorrentes do deslocamento da mão de obra até a sede do Município, onde o Município disponibilizará além da estrutura, bem como disponibilizará alimentação e hospedagem do profissional na sede do Município.

6.4 Não sendo possível realizar os serviços conforme previsto no subitem 6.3, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Administração, custear todas as despesas com eventual deslocamento do bem (veículo leve, médio e pesado ou motos), objeto do grupo 01, até ao local das estruturas disponibilizada pela Adjudicatária para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, considerando que a distância máxima entre a sede do Município de Juvenília até a base da estrutura disponibilizada pela Adjudicatária não poderá ultrapassar a 180 (cento e oitenta) quilômetros, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela guarda do bem público do Município entregue em suas estruturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

6.5 Em se tratando de máquinas ou equipamentos, objeto do grupo 02, obrigatoriamente os serviços serão prestados pela Adjudicatária nas estruturas da oficina do Município, onde a Adjudicatária avocará todas as despesas decorrentes com o deslocamento do profissional mecânico até a sede do Município, o qual elaborará um diagnóstico dos eventuais serviços a serem realizados, mediante desmontagem do equipamento e identificação das eventuais peças a serem substituídas ou a serem reparadas (usinadas), apresentando orçamento prévio identificando o número de horas da mão de obra e das peças, apresentando para a Secretaria Municipal de Transporte Públicas que encaminhará à Adjudicatária para identificação dos valores e para posterior aprovação da despesa pela Secretaria Municipal de Transporte e posterior encaminhamento ao Departamento de Compras para a emissão da ordem de fornecimento e consequentemente empenhamento da despesa e só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município. Onde neste caso será de responsabilidade do Município o custeio com hospedagem e alimentação do profissional na sede do Município.

6.6 Pautando pelo interesse público e não sendo possível realizar os serviços com fornecimento de peças a serem aplicadas em máquinas e equipamentos, objeto do grupo 02, conforme previsto no subitem 6.5, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Adjudicatária, custear todas as despesas com eventual deslocamento do bem público, devidamente embarcado, até ao local das suas estruturas para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela segurança no transporte e guarda do bem público do Município.

6.7 Considerando que a frota municipal é reduzida e, pautando pelo regular atendimento da demanda dos serviços públicos, a Adjudicatária deverá disponibilizar mão de obra técnica em quantidade suficiente para que os serviços sejam concluídos em tempo célere, em observância ao detalhado em cada autorização de fornecimento/serviço emitida pelo Departamento de Compras, em observância ainda ao teor da Ata de Registro de Preços – anexo II, que é parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

6.8 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

6.9 A Adjudicatária se obriga a dar garantia dos serviços prestados com fornecimento de peças aplicados em (veículo leve, médio e pesado ou motos) objeto do grupo 01 (um) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e, ou uma quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) quilômetros percorridos, devidamente registrados no velocímetro, obrigando a Adjudicatária de realizar os devidos reparos, decorrente de fato superveniente decorrente de uso regular do bem, por sua conta e risco, dentro das condições de garantia que expirar primeiro.

6.10 A Adjudicatária se obriga ainda a dar garantia dos serviços prestados com fornecimento de peças aplicados em (maquinas e equipamentos pesados) objeto do grupo 02 (dois) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e, ou uma quantidade mínima de 1.500 (mil e quinhentas) horas trabalhadas, devidamente registradas no horômetro, resguardando a garantia dada pela Adjudicatária, o que expirar primeiro.

6.11 A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

subcontratada, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.12 Com exceção de serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela contratada, sem anuênciâa da Administração, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

6.13 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços com a identificação do número de horas necessárias na execução dos serviços, com a identificação do custo total, bem como identificar as peças e ou acessórios a serem trocados, com a identificação dos respectivos custos e encaminhar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a apreciação da secretaria municipal de transporte e, havendo aprovação do orçamento, a Secretaria Municipal encaminhará o orçamento para o Departamento de Compras para emissão da respectiva autorização de fornecimento/serviço.

6.14 A Adjudicatária só estará autorizada a realizar os serviços com fornecimento de peças, a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da autorização de fornecimento/serviço expedida pelo Departamento de Compras do Município, onde não se obriga ao Município na realização de qualquer pagamento à Adjudicatária sem a devida autorização de fornecimento/serviço expedida com antecedência pelo Departamento de Compras do Município, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

6.15 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

6.16 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o bem público do Município (motos, veículos leves, médios, e pesados, bem como maquinaria ou equipamentos).

6.17 Considerando que o Município de Juvenília disponibiliza de mão de obra para a realização de pequenos reparos a serem realizados em bens públicos (veículos, motos, maquinaria e equipamentos) em observância ao interesse público, objetivando liberar o bem para atendimento dos serviços públicos, em tempo célere, o Município poderá adquirir eventuais peças e ou acessórios originais ou genuínas de fábricas, mediante autorização de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compras do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

Município, onde a entrega será in loco (sede do Município de Juvenília), por conta e risco da adjudicatária no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, onde neste caso isenta a Adjudicatária quanto aos procedimentos de garantia, desde que a peças não apresente defeito de fábrica, onde na ocorrência da constatação de defeito de fábrica, obriga-se a Adjudicatária a proceder ao fornecimento de outra peça nova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.18 Obriga-se a Adjudicatária a entregar ao Município todas as peças usadas que originou a sua substituição, devidamente acondicionadas em caixas e, mediante recibo de devolução ao Município, devendo neste caso a Adjudicatária emitir relação com a identificação da peça.

7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra.

7.2 Os pagamentos à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria Municipal de Transporte.

7.3 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas, será objeto de emissão de nota fiscal para cada serviço realizado em cada veículo ou em cada máquina ou em cada equipamento onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4 A Secretaria Municipal de Transporte, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município de Juvenília-MG, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à futura Adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, à Adjudicatária dará ao Município de Juvenília/MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

7.7 Por se tratar de quantitativos e valores estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar a totalidade de horas de serviços nem tão pouco adquirir os quantitativos de peças registradas na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação de serviços, da real aquisição de peças e ou acessórios, devidamente registrados na respectiva autorização de fornecimento/serviços emitida pelo Departamento de Compras do Município de Juvenília.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços com fornecimento de peças bem como para acompanhamento e fiscalização de eventuais peças adquiridas pelo Município para pequenos reparos através de seus servidores em sua própria oficina, o que não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades quanto a das peças aplicadas pelo Município.

8.3 Constituir a Secretaria Municipal de Transporte, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços.

8.4 Notificar, e aplicar as penalidades decorrentes, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos serviços ou na qualidade das peças, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata de registro de preços, para as devidas providencias corretiva, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.

8.6 Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

8.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

8.8 A fiscalização na execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

8.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

8.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.12 A Secretaria Municipal de Transporte, deverá realizar diligência nas estruturas da licitante declarada vencedora para comprovar se a mesma é estruturada em conformidade com o teor o exigido neste termo de referência e em conformidade com o teor do exigido no instrumento convocatório/edital, como condicionante para a assinatura da futura ata de registro de preços.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

9.1 A futura Adjudicatária deverá prestar os serviços de mão de obra técnica devidamente qualificada, com fornecimento de peças originais e ou genuínas a serem aplicadas na frota municipal, pautando pelo cumprimento fielmente das obrigações avençadas na ata de registro de preços, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em estrita observância ao detalhado neste termo de referência e ao descrito no edital, instrumentos estes são parte integrante da futura ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito.

9.2 Zelar pela guarda, proteção e conservação dos bens públicos móveis que forem entregues na sua estrutura, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentemente de sua culpa ou não, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros.

9.3 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.4 Disponibilizar estrutura devidamente equipada com equipamentos necessários na realização de manutenção da frota municipal, em observância ao disposto no edital, bem como disponibilizar somente mão de obra devidamente qualificada para realizar os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizadas na frota municipal, em observância no que couber ao detalhado no item 6 (seis) deste termo de referência.

9.5 Todas as peças e ou acessórios eventualmente substituídas deverão serem entregues à Secretaria Municipal de Transporte, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa da Secretaria Municipal de Transporte, da real necessidade da substituição, onde uma vez constatada a não necessidade da substituição da peça, ensejará na Adjudicatária em aplicações em penalidades administrativas.

9.6 Disponibilizar ao profissional responsável pela execução dos serviços de reparos mecânicos a serem realizados na frota municipal, todo o ferramental, equipamento adequado e necessário na realização dos serviços, conforme previsto na ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e que decorreu do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.

9.7 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de Juvenília/MG.

9.8 Utilizar somente peças genuínos ou originais, novas, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes da ordem de fornecimento, ao estabelecido neste termo de referência, ao avençado na futura ata de registro de preços e em observância ao teor das normas da ABNT, INMETRO e normas dos fabricantes.

9.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços quando o mesmo declinar na qualidade, e que for objeto de questionamento formal da Secretaria Municipal de Transporte.

9.10 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte, durante a sua execução.

9.11 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.12 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Juvenília/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

9.13 Buscando a proteção do meio ambiente, minimizar a geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, bem como utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

9.14 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças aplicados em qualquer bem público do Município.

9.15 A responsabilidade decorrente da pontuação da futura Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem prévia autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.16 Eventuais serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

9.17 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para realizar procedimentos de reparos mecânicos e ou elétricos a serem realizados em (veículo, moto, máquina ou equipamento), para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços e as peças, bem como a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação e após a provação do orçamento será expedida a ordem de serviços com fornecimento pelo Departamento de Compras, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

9.18 Refazer por sua conta e risco, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que apresentarem defeitos.

9.19 Considerando que o Município disponibiliza de frota reduzida para atender a demanda dos serviços públicos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva por mais complexo que seja, deverão ser concluídos em tempo célere conforme previsto na respectiva autorização de fornecimento/serviço expedida pelo Departamento de Compras.

9.20 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

9.21 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ou moto, ou máquina ou equipamento.

9.22 Na ocorrência do Município vier a adquirir eventuais peças para reparos através de mão de obra própria em sua própria estrutura, objetivando liberar o bem público em tempo célere, a adjudicatária se obriga a entregar as peças novas, genuínas ou originais de fábrica in loco (sede do Município), por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da autorização de fornecimento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Por se tratar de valores e quantitativos estimados, não se obriga a Administração a contratar os serviços com fornecimento de peças registrados que vierem a serem registrados na ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado nos respectivo lote da Ata de Registro de Preços, mas sim o valor decorrente da efetiva prestação de serviços com fornecimento de peças originais ou genuínas novas aplicados na frota municipal, em conformidade com as ordens de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e a luz da lei federal nº 8.666/93 e no que couber em observância ao código de defesa do consumidor, lei federal nº 8078, de 11 de novembro de 1.990.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta apresentada no ato da abertura do certame, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, e no anexo II minuta da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o que prescreve os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da Ata de Registro de Preço e do anexo III - minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não Transcrição.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 12 de agosto de 2019

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº: 173 de 03.01.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº ____/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1113

PROCESSO LICITATORIO N° 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “Administração” e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “Adjudicatária”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de peças para aplicação na manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas que compõe a frota municipal, conforme descrito na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte”, objeto do Processo Licitatório 043/2019 - Pregão Presencial nº 027/2019, com regime de execução indireta – empreitada por Preço Unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada nem tão pouco ferramental e equipamentos adequados para a realização dos procedimentos, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para o fornecimento de mão de obra qualificada para realizar os procedimentos reparos mecânicos incluso fornecimento de peças e acessórios originais e ou genuínas de fábrica, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PERCENTUAL DE DESCONTO E VALORES ESTIMADOS

1.1 Registro de preço para prestações de serviços de mão de obra com fornecimento de peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de (..... descrever o lote detalhando os quantitativos e valores de cada lote.....), conforme detalhado no termo de referencia – anexo I, em conformidade com os percentuais e valores detalhados em sua proposta reformulada pós lances e de acordo com os ditames do instrumento convocatório/edital instrumentos estes que fazem parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito, objeto do Processo Licitatório nº 043/2019 – Pregão Presencial nº 027/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “caroneiro”, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Transporte, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o “Caroneiro”, respeitado as regras do art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

3.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referencia e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os quantitativos serem suprimidos em conformidade com descrito no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/14, em observância aos limites definidos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimo de quantitativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços são constantes da clausula primeira, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós lances, estimando um valor global estimado para a prestação dos serviços detalhados na clausula primeira em R\$.....(.....), objeto dos lotes (..... detalhar.)

4.2 Em cada prestação de serviços incluso fornecimento de peças decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 027/2019 que integra o presente instrumento.

4.3 Em cada prestação de serviços e ou fornecimento de peças o preço unitário a ser pago pela **Administração à Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços, será em conformidade com detalhado na planilha e na proposta de preços reformulada pós - lances, objeto do lote correspondente em face do desfecho do julgamento do pregão presencial nº 027/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

5.1 As solicitações de serviços com fornecimento de peças a debito do Município de Juvenília, será objeto de apresentação de orçamento prévio, detalhado pela Adjudicatária, (identificando o numero de horas trabalhadas com o respectivo custo unitário e total, bem como identificando as eventuais peças que serão substituídas, com os respectivos custos unitários e totais da tabela do fabricante, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

identificação do valor do desconto e o valor final), em atendimento formal encaminhado pela Secretaria Municipal de Transporte.

5.2 Após a aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Transporte, será expedida ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, seguida do empenhamento da despesa, e só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam garantias de serviços com o fornecimento de peças que forem aplicados no bem público objeto de patrimônio do Município.

5.3 Em se tratando de veículos leves, médios e pesados, ou motos, objeto do grupo 01, objetivando minimização das despesas com deslocamento do bem, e na ocorrência dos serviços que não requer disponibilidade de equipamento de aferição, preferencialmente os serviços mecânicos com fornecimento de peças serão prestados nas estruturas da oficina do Município, por conta e risco da Adjudicatária no custeio das despesas decorrentes do deslocamento da mão de obra até a sede do Município, onde o Município disponibilizará além da estrutura, disponibilizará ainda a energia e água.

5.4 Não sendo possível realizar os serviços conforme previsto no subitem 6.3, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Administração, custear todas as despesas com eventual deslocamento do bem (veículo leve, médio e pesado ou motos), objeto do grupo 01, até ao local das estruturas disponibilizada pela Adjudicatária para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, considerando que a distância máxima entre a sede do Município de Juvenília até a base da estrutura disponibilizada pela Adjudicatária não poderá ultrapassar a 180 (cento e oitenta) quilômetros, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela guarda do bem público do Município entregue em suas estruturas.

5.5 Em se tratando de máquinas ou equipamentos, objeto do grupo 02, obrigatoriamente os serviços serão prestados nas estruturas da oficina do Município, onde a Adjudicatária avocará todas as despesas decorrentes com o deslocamento do profissional mecânico até a sede do Município, o qual elaborará um diagnóstico dos eventuais serviços a serem realizados, mediante desmontagem do equipamento e identificação das eventuais peças a serem substituídas ou a serem reparadas (usinadas), apresentando orçamento prévio identificando o número de horas da mão de obra e das peças, apresentando para a Secretaria Municipal de Transporte Públicas que encaminhará à Adjudicatária para identificação dos valores e para posterior aprovação da despesa pela Secretaria Municipal de Transporte e posterior encaminhamento ao Departamento de Compras para a emissão da ordem de fornecimento e consequentemente empenhamento da despesa e só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município.

5.6 Pautando pelo interesse público e não sendo possível realizar os serviços com fornecimento de peças a serem aplicadas em máquinas e equipamentos, objeto do grupo 02, conforme previsto no subitem 5.5, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Adjudicatária, custear todas as despesas com eventual deslocamento do bem público, até ao local das suas estruturas para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela segurança no transporte e guarda do bem público do Município.

5.7 Considerando que a frota municipal é pequena para atendimento da demanda dos serviços públicos a Adjudicatária deverá disponibilizar mão de obra técnica em quantidade suficiente para que os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

sejam concluídos em tempo célere, em observância ao teor da Ata de Registro de Preços – anexo II.

5.8 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

5.9 A Adjudicatária se obriga a dar garantia dos serviços prestados com fornecimento de peças aplicados em (veículo leve, médio e pesado ou motos) objeto do grupo 01 (um) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e, ou uma quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) quilômetros percorridos, devidamente registrados no velocímetro, obrigando a Adjudicatária de realizar os devidos reparos, decorrente de fato superveniente decorrente de uso regular do bem, por sua conta e risco, dentro das condições de garantia que expirar primeiro.

5.10 A Adjudicatária se obriga ainda a dar garantia dos serviços prestados com fornecimento de peças aplicados em (maquinas e equipamentos pesados) objeto do grupo 02 (dois) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e, ou uma quantidade mínima de 1.500 (mil e quinhentas) horas trabalhadas, devidamente registradas no horômetro, resguardando a garantia dada pela Adjudicatária, o que expirar primeiro.

5.11 A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratada, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5.12 Com exceção de serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela contratada, sem anuênciâa da Administração, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

5.13 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços com a identificação do numero de horas necessárias na execução dos serviços, com a identificação do custo total, bem como identificar as peças e ou acessórios a serem trocados, com a identificação dos respectivos custos e encaminhar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a apreciação da secretaria municipal de transporte e, havendo aprovação do orçamento, a Secretaria Municipal encaminhará o orçamento para o Departamento de Compras para emissão da respectiva autorização de fornecimento/serviço.

5.14 A Adjudicatária só estará autorizada a realizar os serviços com fornecimento de peças, a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da autorização de fornecimento/serviço expedida pelo Departamento de Compras do Município, onde não se obriga ao Município na realização de qualquer pagamento à Adjudicatária sem a devida autorização de fornecimento/serviço expedida com antecedência pelo Departamento de Compras do Município, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

5.15 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

5.16 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retifica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o bem público do Município (motos, veículos leves, médios, e pesados, bem como máquinas ou equipamentos).

5.17 Considerando que o Município de Juvenília disponibiliza de mão de obra para a realização de pequenos reparos a serem realizados em bens públicos (veículos, motos, máquinas e equipamentos) em observância ao interesse público, objetivando liberar o bem para atendimento dos serviços públicos, em tempo célere, o Município poderá adquirir eventuais peças e ou acessórios originais ou genuínas de fábricas, mediante ordem de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde neste caso isenta a Adjudicatária quanto aos procedimentos de garantia, desde que a peças não apresente defeito de fabrica, onde na ocorrência da constatação de defeito de fabrica, obriga-se a Adjudicatária a proceder ao fornecimento de outra peça nova.

5.18 Obriga-se a Adjudicatária a entregar ao Município todas as peças usadas que originou a sua substituição, devidamente acondicionadas em caixas e, mediante recibo de devolução ao Município, devendo neste caso a Adjudicatária emitir relação com a identificação da peça.

5.19 Na ocorrência de eventual aquisição de peças e ou acessórios, a Adjudicatária se obrigar a realizar a entrega in loco (sede do Município) por sua conta e risco, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, sob pena da Adjudicatária incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES

7.2 O pagamento das despesas decorrente da efetiva prestação dos serviços de mão de obra especializada, incluso fornecimento de peças, ou eventual aquisição de peças, será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da **Adjudicatária**, no prazo de até 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhado da respectiva ordem de serviço e ou de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO E GARANTIA

8.1 As detentoras da presente **Ata de Registro de Preços** serão obrigadas a atender todas as ordens de serviços e ou de compras efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo se a conclusão dos serviços ou entrega de eventuais peças decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento da ata, e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

8.2 A Adjudicatária se obriga a dar garantia dos serviços prestados com fornecimento de peças aplicados em (veículo leve, médio e pesado ou motos) objeto do grupo 01 (um) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e, ou uma quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) quilômetros percorridos, devidamente registrados no velocímetro, obrigando a Adjudicatária de realizar os devidos reparos, decorrente de fato superveniente decorrente de uso regular do bem, por sua conta e risco, dentro das condições de garantia que expirar primeiro.

8.3 A Adjudicatária se obriga ainda a dar garantia dos serviços prestados com fornecimento de peças aplicados em (maquinaria e equipamentos pesados) objeto do grupo 02 (dois) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e, ou uma quantidade mínima de 1.500 (mil e quinhentas) horas trabalhadas, devidamente registradas no horômetro, resguardando a garantia dada pela Adjudicatária, o que expirar primeiro.

8.4 Se a qualidade das peças ou acessórios entregues em atendimento à eventuais autorização de fornecimento, para pequenos reparos a ser realizado pela própria mão de obra do Município, pautando pelo princípio da celeridade e economicidade, não corresponder às especificações exigidas no instrumento convocatório/edital e que precedeu a Ata de Registro de Preços, os objetos serão devolvidos a **Adjudicatária** para substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Secretaria Municipal de Transporte serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da **Adjudicatária** detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso na conclusão dos serviços e ou entrega de peças, sobre o valor total do avençado neste instrumento constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília (MG), por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária poderá ser descontada de eventuais créditos independentemente de concordância da Adjudicatária, onde não havendo créditos o valor da multa pecuniária deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços, respeitado qual seja o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência da ata de registro de preços, e mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

10.1.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

10.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitantes remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

10.1.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 As solicitações de serviços com fornecimento de peças a débito do Município de Juvenília(MG), será objeto de apresentação de orçamento prévio, detalhado pela Adjudicatária, (identificando o numero de horas trabalhadas com o respectivo custo unitário e total, bem como identificando as eventuais peças que serão substituídas, com os respectivos custos unitários e totais da tabela, com a identificação do valor do desconto e o valor final), em atendimento formal encaminhado pela Secretaria Municipal de Transporte.

11.2 Após a aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Transporte e, será expedida ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, seguida do empenhamento da despesa, e só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam garantias de serviços com o fornecimento de peças que forem aplicados no bem publico objeto de patrimônio do Município.

11.3 Objetivando minimização das despesas com deslocamento do bem, e uma vez tratar de serviços que não requer disponibilidade de equipamento de aferição e que eventualmente o Município não disponibiliza em suas estruturas, preferencialmente os serviços mecânicos com fornecimento de peças a serem prestados em veículos e motos, serão prestados nas estruturas da oficina do Município, por conta e risco da Adjudicatária no custeio das despesas decorrentes do deslocamento da mão de obra até a sede do Município, onde o Município disponibilizará alem da estrutura, disponibilizará ainda a energia e água.

11.4 Não sendo possível realizar os serviços conforme previsto no subitem 8.3, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Administração, custear todas as despesas com eventual deslocamento do veículo, até ao local das estruturas disponibilizada pela Adjudicatária para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, considerando que a distancia máxima entre a sede do Município de Juvenília(MG) até a base da estrutura disponibilizada pela Adjudicatária não poderá ultrapassar a 180 (cento e oitenta) quilômetros, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela guarda do bem publico do Município entregue em suas estruturas.

11.5 Em se tratando de maquinas ou equipamentos, obrigatoriamente os serviços serão prestados nas estruturas da oficina do Município, onde a Adjudicatária avocará todas as despesas decorrentes com o deslocamento do profissional mecânico até a sede do Município, o qual elaborará um diagnóstico dos eventuais serviços a serem realizados, mediante desmontagem do equipamento e identificação das eventuais peças a serem substituídas ou a serem reparadas (usinadas), apresentando orçamento prévio identificando o numero de horas da mão de obra e das peças, apresentando para a Secretaria Municipal de Transporte que encaminhará à Adjudicatária para identificação dos valores e para posterior aprovação da despesa pela Secretaria Municipal de Transporte e posterior encaminhamento ao Departamento de Compras para a emissão da ordem de fornecimento e consequentemente empenhamento da despesa e só então a Adjudicatária estará autorizada a prestar os serviços com fornecimento de peças a débito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

11.6 Pautando pelo interesse público e não sendo possível realizar os serviços com fornecimento de peças a serem aplicadas em máquinas e equipamentos conforme previsto no subitem 8.5, ou seja nas estruturas da oficina do Município, será de responsabilidade da Adjudicatária, custear todas as despesas com eventual deslocamento da máquina ou equipamento, até ao local das suas estruturas para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, onde será de total responsabilidade da Adjudicatária zelar pela segurança no transporte e guarda do bem público do Município.

11.7 Considerando que a frota municipal é pequena para atendimento da demanda dos serviços públicos a Adjudicatária deverá disponibilizar mão de obra técnica em quantidade suficiente para que os serviços sejam concluídos em tempo célere, em observância ao teor da Ata de Registro de Preços – anexo II.

11.8 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças aplicados em qualquer bem público do Município (veículo, moto, máquina e ou equipamento) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da nota fiscal.

11.9 A responsabilidade decorrente da pontuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem prévia autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.10 Eventuais serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

11.11 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para realizar procedimentos de reparos mecânicos e ou elétricos a serem realizados em (veículo, moto, máquina ou equipamento), para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços e as peças, bem como a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação e após a provação do orçamento será expedida a ordem de serviços com fornecimento pelo Departamento de Compras, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

11.12 Considerando que o Município disponibiliza de frota reduzida para atender a demanda dos serviços públicos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva por mais complexo que seja, deverão ser concluídos em tempo célere não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

11.13 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

11.14 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retifica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ou moto, ou máquina ou equipamento.

11.15 A **Adjudicatária** deverá dar garantia dos serviços e peças aplicadas e ou fornecidas pelo prazo previsto no instrumento convocatório/edital, prazo este estimado em 180 (cento e oitenta) dias.

11.16 Se a qualidade das peças ou acessórios entregues em atendimento à ordens de compras, não corresponder às especificações exigidas no instrumento convocatório/edital e que precedeu a Ata de Registro de Preços, os objetos serão devolvidos a detentora para substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços com fornecimento de peças bem como para acompanhamento e fiscalização de eventuais peças adquiridas pelo Município para pequenos reparos através de seus servidores em sua própria oficina, o que não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades quanto a das peças aplicadas pelo Município.

12.3 Constituir a Secretaria Municipal de Transporte, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços.

12.4 Notificar, e aplicar as penalidades decorrentes, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos serviços ou na qualidade das peças, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata de registro de preços, para as devidas providências corretivas, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.

12.6 Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, atestado de inspeção dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

12.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

12.8 A fiscalização na execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

12.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

12.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

12.12 A Secretaria Municipal de Transporte e, deverá realizar diligência nas estruturas da licitante declarada vencedora para comprovar se a mesma é estruturada em conformidade com o teor o exigido neste termo de referência e em conformidade com o teor do exigido no instrumento convocatório/edital, como condicionante para a assinatura da futura ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 Além do detalhado no termo de referência, que é parte integrante desta ata de registro de preços, a futura Adjudicatária deverá prestar os serviços de mão de obra técnica devidamente qualificada, com fornecimento de peças originais e ou genuínas a serem aplicadas na frota municipal, pautando pelo cumprimento fielmente das obrigações avençadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em observância ao disposto ainda na clausula quinta desta ata de registro de preços.

13.2 Zelar pela guarda, proteção e conservação dos bens públicos móveis que estiverem na sua responsabilidade, para procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa ou não, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do bem móvel público para procedimentos de reparos mecânicos até a entrega do mesmo à Secretaria Municipal de Transporte.

13.3 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

13.4 Disponibilizar no que couber estrutura devidamente equipada com equipamentos necessários na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

realização de manutenção da frota municipal, bem como disponibilizar somente mão de obra devidamente qualificada para realizar os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva a serem realizadas na frota municipal e, devidamente aprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Transporte em conformidade com o detalhado nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

13.5 Todas as peças e ou acessórios eventualmente substituídas deverão serem entregues à Secretaria Municipal de Transporte, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa da Secretaria Municipal de Transporte, sob a real necessidade da substituição.

13.6 Disponibilizar ao profissional responsável pela execução dos serviços de reparos mecânicos a serem realizados na frota municipal, todo o farramental, equipamento adequado e necessário na realização dos serviços, conforme previsto na ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e que decorreu do orçamento aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte.

13.7 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município de Juvenília/MG.

13.8 Utilizar somente peças genuínos ou originais, novas, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes da ordem de fornecimento, ao estabelecido neste termo de referencia, ao avençado na futura ata de registro de preços e em observância ao teor das normas da ABNT e normas dos fabricantes.

13.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços quando o mesmo declinar na qualidade, e que for objeto de questionamento formal da Secretaria Municipal de Transporte.

13.10 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte, durante a sua execução.

13.11 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

13.12 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Juvenília/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

13.13 Buscando a proteção do meio ambiente, minimizar a geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, bem como utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

13.14 A Adjudicatária se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados nas respectivas ordens de serviços emitidas pelo Departamento de Compras, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços com fornecimento de peças aplicados em qualquer bem público do Município (veículo, moto, máquina e ou equipamento) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da nota fiscal.

13.15 A responsabilidade decorrente da pactuação da Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrente, objeto de execução de manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem previa autorização prévia da Secretaria Municipal de Transporte, a qual realizará vistoria da estrutura e dos recursos a serem disponibilizados pela sub contratada e poderá concordar ou discordar formalmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.16 Eventuais serviços de alinhamento e balanceamento poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

13.17 A Adjudicatária no ato do recebimento da solicitação formal emanada da Secretaria Municipal de Transporte, para realizar procedimentos de reparos mecânicos e ou elétricos a serem realizados em (veículo, moto, máquina ou equipamento), para procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, deverá elaborar orçamento prévio, detalhado os serviços e as peças, bem como a identificação do prazo para a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação e após a provação do orçamento será expedida a ordem de serviços com fornecimento pelo Departamento de Compras, onde será definido o prazo de entrega do bem em conformidade com a previsibilidade certificada no orçamento prévio, sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência de atraso da sua entrega.

13.18 Refazer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

13.19 Considerando que o Município disponibiliza de frota reduzida para atender a demanda dos serviços públicos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva por mais complexo que seja, deverão ser concluídos em tempo célere não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

13.20 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, ou das motos, ou das máquinas ou dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o bem público móvel, em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

13.21 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, ou da máquina ou do equipamento, de acordo com o lote, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ou moto, ou maquina ou equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 027/2019, o anexo I – Termo de Referencia e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis e de acordo ainda com as regras do Decreto Federal nº 7.892/14. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato da **Ata de Registro de Preços**, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

17.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia (MG), para dirimir eventuais questões relacionadas com esta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2019.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº ____/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1113

PROCESSO LICITATORIO Nº 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo para a prestação dos serviços de mão de obra especializada, incluso fornecimento de peças para aplicação na frota municipal, conforme descrito na clausula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte”, objeto do Processo Licitatório 043/2019 - Pregão Presencial nº 027/2019, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário correspondente a cada lote em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra qualificada nem tão pouco ferramental e equipamentos adequados para a realização dos procedimentos, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para o fornecimento de mão de obra qualificada para realizar os procedimentos reparos mecânicos incluso fornecimento de peças e acessórios originais e ou genuínas de fábrica, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação dos serviços de mão de obra especializada, incluso fornecimento de peças, objeto do (.....detalhar o lote.....), em conformidade com os ditames do Instrumento Convocatório/Edital, e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, ao detalhado no anexo II – Ata de Registro de Preços e em observância ainda aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e de acordo com os registro na ata do desfecho do julgamento do certame, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

2.1 - Dos Preços

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, a importância global estimada em R\$
..... por conta da prestação dos serviços de mão de obra especializada, incluso fornecimento de peças objetivando a realização de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos objetos descritos na cláusula primeira, durante o período de vigência deste instrumento contratual.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de compras emitidas por servidor do Município de Juvenília (MG), devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituirão a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos correspondente aos itens descritos na cláusula primeira e em conformidade dos preços constantes na proposta reformulada pós lance, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome “**Contratada**”, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado.

2.2.3 Não será efetuado qualquer pagamento a “**Contratada**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
21	100	02.01.01.00.04.122.0002.12.2. 003.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
65	100	02.01.01.00.04.122.0004.02.2. 008.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades da Guarda Municipal
109	100	02.01.02.00.06.181.0004.04.2. 016.3.3.42.30.00.00	Manutenção de convênio – Polícia Militar
139	101	02.01.04.00.12.122.0002.24.2. 020.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Educação
169	101	02.01.04.00.12.361.0005.06.2. 024.3.3.90.30.00.00	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
288	129	02.01.05.00.08.122.0002.27.2. 042.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social
300	100	02.01.05.00.08.122.0002.29.2. 044.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

371	129	02.01.05.00.08.244.0009.12.2. 054.3.3.90.30.00.00	Gestão do Programa Bolsa Família e CAD Único
475	148	02.01.07.00.10.301.0014.04.2. 068.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades do PSF
555	102	02.01.07.00.10.305.0017.03.2. 079.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica
664	100	02.01.09.00.26.782.0019.17.2. 089.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades da oficina mecânica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrará-se no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do **Contratante** em observância ao interesse público e de conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRARTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços com fornecimento de peças bem como para acompanhamento e fiscalização de eventuais peças adquiridas pelo Município para pequenos reparos através de seus servidores em sua própria oficina, o que não exime a **Contratada** de suas responsabilidades quanto a das peças aplicadas pelo Município.

6.2 Constituir servidor do Município, como fiscal no acompanhamento da execução do Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Notificar, formalmente, à **Contratada** detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar o declínio na qualidade dos produtos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas contratuais, para as devidas providencias corretiva nos veículos, ou nas máquinas ou nos equipamentos, em conformidade com o lote, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábricas, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços, neste futuro Contrato Administrativo e no instrumento convocatório/edital.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço e ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

compra.

6.6 Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

6.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

6.8 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado neste Contrato Administrativo e na Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

6.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.11 Arcar com obrigação de realizar a publicação do extrato deste Contrato Administrativo nos órgãos oficiais de publicação conforme estabelece os ditames da Lei 8.666/93.

6.12 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Além das responsabilidades detalhadas na Ata de Registro de Preços, no instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referência a Contratada se obriga a cumprir fielmente ao avençado neste Contrato Administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais.

7.2 Executar os serviços de mão de obra com fornecimento de peças para aplicação na manutenção preventiva e corretiva a ser realizada em qualquer bem móvel, com qualidade, de forma que os serviços sejam realizados com celeridade objetivando liberar o objeto.

7.3 Zelar pela guarda dos veículos, ou das máquinas ou dos equipamentos, que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

7.4 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos, ou máquinas ou equipamentos pesados recebidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do bem móvel público para orçamento até a entrega do mesmo à Secretaria Municipal de Transporte.

7.5 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Juvenília(MG), ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

Município Contratante.

7.6 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.7 Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

7.8 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Transporte qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.9 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Secretaria Municipal de Transporte.

7.10 Executar quaisquer serviços não relacionados na ordem de serviço e ou de fornecimento considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos, ou das máquinas ou dos equipamentos pesados, somente após aprovação das despesas pela Secretaria Municipal de Transporte e será objeto de emissão de ordem de serviço ou de fornecimento complementar.

7.11 Indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.12 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Secretaria Municipal de Transporte com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

7.13 Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos, ou de máquinas ou de equipamentos pesados (automotores), para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o respectivo lote registrado neste instrumento e na ata de registro de preços.

7.14 Entregar junto com o bem móvel patrimoniado (veículos, ou máquinas ou equipamentos pesados) que foi realizado os serviços de manutenção preventiva ou corretiva às peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, para fins averiguação minuciosa da Secretaria Municipal de Transporte sob a real necessidade da substituição.

7.15 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes no instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referencia, na ata de registro de preços e neste instrumento contratual.

7.17 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao **Contratante**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

7.18 Executar os serviços com fornecimento de peças dentro das condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, respeitando os prazos fixados nas respectivas ordens de serviços e ou de fornecimento.

7.19 Executar o avençado neste Contrato Administrativo responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

7.20 Utilizar peças novas, genuínos ou originais de fabrica, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

7.21 Fornecer alem das peças todos os materiais que se fizerem necessários na realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva do bem móvel público.

7.22 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte, durante a sua execução.

7.23 Manter, durante a vigência deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.

7.24 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **Contratante** de qualquer fato superveniente propensos a gerar prejuízo ao Erário.

7.25 Buscando a proteção do meio ambiente, minimizar a geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, bem como utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Contratada** detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto ao **Contratante** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referencia para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em **Ata de Registro de Preço**, o **Contratante** poderá:

8.1.1 Inicialmente liberar a **Contratada** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo **Contratante** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

8.1.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 8.1.1, o **Contratante** em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

8.1.3 Não havendo êxito na negociação o **Contratante** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à **Administração** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre da qualidade dos produtos objeto da presente licitação, será exercida por um representante devidamente constituído pelo **Contratante**, através da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- b) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referencia, aos termos do Anexo II – Ata de Registro de Preços, aos termos da proposta comercial de preço reformulada pós lances, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2019

Romulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1113

PROCESSO LICITATORIO Nº: 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2019

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 043/2019 – Pregão Presencial nº: 027/2019, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1113

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2019

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.”

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1113

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2019

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.”

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AFIRMAÇÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURAS E RECURSOS EM CONFORMIDADE COM O REQUISITADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1113

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2019

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.”

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**declara**” que possui estruturas localizada na (..... detalhar o endereço.....) portanto, dentro do limite de quilometragem perquirida no edital, onde, sob as penas da Lei, que, a teor do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93, que “dispõe” de estrutura mínima, composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, bem como possui recursos de mão de obra qualificada e ferramental em conformidade com o perquirido no subitem 10.3.3 do instrumento convocatório/edital, ou seja

- a) possui área útil, coberta, disponível para receber e manter com segurança o bem móvel (veículo, ou moto, ou máquina ou equipamento) objeto de patrimônio do Município, objeto do lote em que manifestar interesse em participar para a realização de prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva.
- b) possui os recursos essenciais para que os serviços a serem prestados conforme normas e padrões do fabricante, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com o lote identificado na proposta de preços ou seja, conforme detalhado abaixo:
 - b.1) Possui pessoal treinado para executar os serviços;
 - b.2) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos;
 - b.3) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiadores;
 - b.4) carregador de baterias;
 - b.5) teste para análise de baterias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

- b.6) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (diesel comum ou de diesel especial ou de gasolina ou de álcool);
- b.7) equipamento para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- b.8) equipamento para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- b.9) equipamento para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- b.10) elevador hidráulico;
- b.11) kaptor/rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.12) ferramentas adequadas para a realização de manutenção mecânica com segurança e precisão;
- b.13) equipamento de regulagem de faróis;

Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das afirmações ensejará na sua desclassificação do certame, estando impedida de celebrar a ata de registro de preços e está ciente ainda que está sujeita em penalidades legais, dentre elas multas, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

ANEXO VIII - PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... infra assinado, declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 030/2018 – Pregão Presencial n° 016/2018 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta planilha/memória de cálculo, parte integrante da comercial de preços para a prestação de serviços incluso fornecimento de peças para a realização de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de Juvenília(MG), em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços:

Nome da empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ/MF: _____ email: _____
Telefones Contatos: _____

Atestamos que os percentuais e valores lançados nesta planilha/memória de cálculo, foram elaborados e lançados em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia, onde estamos cientes em prestar os serviços com fornecimento de peças conforme detalhado nos lotes abaixo:

GRUPO UM – VEÍCULOS E MOTOS

LOTE 01 – VEÍCULOS PESADOS - MERCEDES BENZ										
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MÉDIO DA HORA	PERC. DESC. MÉDIO	QTD. HORAS ESTIMADA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)		
01	Mão de obra técnica	183,30		160	29.328,00%	R\$	R\$		
02	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		7,33%		50.000,00%	.	R\$		
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>>				79.328,00	Valor total da proposta >>>		R\$			
TIPO DE VEÍCULO			PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA					
ATRON 2729K 6X4			PXL-6245	2013	Secretaria Municipal de Transportes					
MB 916			QPX-6236	2018	Secretaria Municipal de Saúde					

LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS – VOLKSWAGEM								
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MÉDIO DA HORA	PERC. DESC. MÉDIO	QTD. HORAS ESTIMADA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

					(A)	(B)	
03	Mão de obra técnica	183,30		190	34.827,000%	R\$.....
04	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		7,33%		50.000,00%	.
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>				85.000,00	Valor total da proposta >>>		R\$.....
TIPO DE VEÍCULO			PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA		
VW - 26280		OQU-2785	2013		Secretaria Municipal de Transportes		
VOLKS 15.190		HLF-5264	2010		Secretaria Municipal de Educação		
NEOBUS MINI ESC 8.160		QNC-8968	2016/17		Secretaria Municipal de Educação		
VOLKS 7.90S		GMG-0808	1990/91		Secretaria Geral de Administração		
VW/ 8.160		QPM-7741	2018		Secretaria Geral de Administração		

LOTE 03 – VEÍCULOS PESADOS – MARCOPOLO / VOLARE								
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
05	Mão de obra técnica	190,00		78	14.820,00%	R\$.....	R\$.....
06	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		5,66%		25.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>				39.820,00	Valor total da proposta >>>		R\$.....	
TIPO DE VEÍCULO			PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA			
MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO			PWX-7642	2014/15	Secretaria Municipal de Educação			

LOTE 04 – VEÍCULOS MEDIO – IVECO								
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
07	Mão de obra técnica	190,00		250	47.500,00%	R\$.....	R\$.....
08	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		5,00%		90.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>				137.500,00	Valor total da proposta >>>		R\$.....	
TIPO DE VEÍCULO			PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA			
Iveco 70C17 HDE			QNC-8972	2016	Secretaria Municipal de Educação			
Ônibus Granclass 150S21E			QNC-8501	2016	Secretaria Municipal de Educação			
Ônibus L3			QPA-2825	2018	Secretaria Municipal de Educação			
Dally 70C17HD			93ZL72CO 1K8481181	2018	Secretaria Municipal de Educação			

LOTE 05 – VEÍCULOS MEDIO – RENAULT								
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
09	Mão de obra técnica	156,66		190	29.765,40%	R\$.....	R\$.....
10	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		4,00%		50.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>				79.765,40	Valor total da proposta >>>		R\$.....	
TIPO DE VEÍCULO			PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA			
SANDERO SE			PUE-7617	2014/15	Secretaria Municipal de Assistência Social			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

SANDERO AUT 1.0 16v	OQM-8304	2013	Secretaria Municipal de Saúde
RENAULT CANGO 1.8	OPQ-9727	2014	Secretaria Municipal de Saúde
CLIO EXP 1.0 16V	PXK-1665	2015/16	Secretaria Geral de Administração
KWID	QPK-8410	2018	Secretaria Municipal de Saúde
KWID	QPK-8415	2018	Secretaria Municipal de Saúde

LOTE 06 – VEÍCULOS MÉDIO – FIATI

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MÉDIO DA HORA	PERC. DESC. MÉDIO	QTD. HORAS ESTIMADA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
11	Mão de obra técnica	143,30		279	40.124,00%	R\$.....	R\$.....
12	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		6,33%		110.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>>					149.980,70	Valor total da proposta >>>	R\$.....	
TIPO DE VEÍCULO		PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA				
TORO FREEDOM		PYN-9115	2016/17	Secretaria Municipal de Saúde				
FIAT UNO VIVACE 1.0		NNX-0104	2011/12	Secretaria Municipal de Saúde				
FIAT MOBIE ASY 1.0		PYR-7692	2016/17	Secretaria Municipal de Saúde				
FIAT SIENA ATRACT 1.0		PYZ-8972	2016/17	Secretaria Municipal de Saúde				
FIAT DOBLO ESSENCE 1.8		PXZ-7578	2016	Secretaria Municipal de Saúde				
FIAT PALIO FIRE		PYE-1714	2016	Secretaria Geral de Administração				
FIAT MOBI EASY		QNC-8985	2017/18	Secretaria Municipal de Saúde				
FIAT MOBI EASY		QNC-8981	2017/18	Secretaria Municipal de Saúde				
FIAT MOBI EASY		QNC-8978	2017/18	Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS)				
FIAT FIORINO HD WK E		QNM-9591	2017/18	Secretaria Municipal de Educação				
FIAT STRADA HD WK		QOE-8112	2018	Secretaria Municipal de Assistência Social				
FIAT PALIO WK ADVENTURE		HMH-4913	2008/09	Polícia Militar (Convênio)				
FIAT PÁLIO ADVENTURE		QMV-0035	2018	Polícia Militar (Convênio)				
FIAT DOBLO / AMBULÂNCIA		HNH1023	2010	Secretaria Municipal de Saúde				

LOTE 07 – VEÍCULOS LEVES - VOLKSWAGEN

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MÉDIO DA HORA	PERC. DESC. MÉDIO	QTD. HORAS ESTIMADA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
13	Mão de obra técnica	136,66		146	19.952,36%	R\$.....	R\$.....
14	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		7,33%		30.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>					49.952,36	Valor total da proposta >>>	R\$.....	
TIPO DE VEÍCULO		PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA				
GOL 1.6 RALY		OMH-9950	2012/13	Secretaria Municipal de Saúde				
GOL SPECIAL MB		PWW-9001	2015/16	Secretaria Municipal de Educação				

LOTE 08 – VEÍCULOS LEVES – FORD

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MÉDIO DA HORA	PERC. DESC. MÉDIO	QTD. HORAS ESTIMADA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
15	Mão de obra técnica	143,33		69	9.889,77%	R\$.....	R\$.....
16	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		4,00%		20.000,00%	.	R\$.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>>			29.889,77	Valor total da proposta >>>	R\$.....
TIPO DE VEÍCULO		PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA	
COURIER		OMH-9975	2012	Secretaria Municipal de Saúde	
COURIER		OMH-9980	2012	Secretaria Municipal de Saúde	

LOTE 09 – VEÍCULOS LEVES – MITSUBISHI								
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
17	Mão de obra técnica	170,00		88	14.960,00%	R\$.....	R\$.....
18	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		7,00%		30.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>>					44.960,00	Valor total da proposta >>>		R\$.....
TIPO DE VEÍCULO		PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA				
L200 TRITON		QOR-9304	2018	Secretaria Municipal de Saúde				
MITSUBISH ASX		QOS-6100	2018	Secretaria Geral de Administração				

LOTE 10 – VEÍCULOS LEVES - PEUGEOT								
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
19	Mão de obra técnica	155,00		64	9.920%	R\$.....	R\$.....
20	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		5,55%		30.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>>					39.920,00	Valor total da proposta >>>		R\$.....
TIPO DE VEÍCULO		PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA				
AMBULÂNCIA PARTER		8AEGCNF8 KG5007332	2018	Secretaria Municipal de Saúde				
AMBULÂNCIA PARTER		QPY-9908	2018/19	Secretaria Municipal de Saúde				

LOTE 11 – VEÍCULOS LEVES – CHEVROLET								
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)
21	Mão de obra técnica	116,66		50	5.833,00%	R\$.....	R\$.....
22	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		5,55%		10.000,00%	.	R\$.....
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>>					15.833,00	Valor total da proposta >>>		R\$.....
TIPO DE VEÍCULO		PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA				
SPIN		QPA-2827	2018	Secretaria Municipal de Saúde				

LOTE 12 – MOTOCICLETAS – HONDA								
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

23	Mão de obra técnica	100,00		50	5.000,00%	R\$.....	R\$.....		
24	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		5,55%		10.000,00%	.	R\$.....		
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>					15.000,00	Valor total da proposta >>>	R\$.....			
TIPO DE MOTO		PLACA	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA						
HONDA BROS/NXR 160C		HKI-5938	2011	Secretaria Municipal de Saúde						
HONDA/BROS 150C		PYR-7818	2016	Secretaria Municipal de Saúde						

GRUPO DOIS – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

LOTE 13 – MAQUINAS PESADAS HYUNDAI										
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)		
25	Mão de obra técnica	230,00		65	14.950,00%	R\$.....	R\$.....		
26	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		6,66%		30.000,00%	.	R\$.....		
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>					44.950,00	Valor total da proposta >>>	R\$.....			
TIPO DE MAQUINA		MODELO	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA						
PÁ CARREGADEIRA		740-9S	2017	Secretaria Municipal de Transportes						

LOTE 14 – MAQUINAS PESADAS NEWHOLLAND										
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)		
27	Mão de obra técnica	230,00		65	14.950,00%	R\$.....	R\$.....		
28	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		6,66%		35.000,00%	.	R\$.....		
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>					49.950,00	Valor total da proposta >>>	R\$.....			
TIPO DE MAQUINA		MODELO	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA						
MOTO NIVELADORA		RG140B	2013	Secretaria Municipal de Transportes						

LOTE 15 – MAQUINAS PESADAS CATERPILLAR										
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MEDIO DA HORA	PERC. DESC. MEDIO	QTD. HORAS ESTIMA DA	VALOR LIMITE DESPESA	PERC. DESC. OFERTADO SOBRE HORA TRAB. E PEÇAS (A)	VALOR DA HORA TRABALH. PROPOSTO (B)	VALOR DA PROPOSTA OFERTADA (C)		
29	Mão de obra técnica	230,00		86	19.780,00%	R\$.....	R\$.....		
30	Peças novas, genuínas ou originais de fábrica		7,66%		50.000,00%	.	R\$.....		
Valor total limite da despesa do lote 01>>>>>>>					69.780,00	Valor total da proposta >>>	R\$.....			
TIPO DE MAQUINA		MODELO	ANO FAB.	LOTAÇÃO / SECRETARIA						
REETRO-ESCAVADERIA		CAT416E	2012	Secretaria Municipal de Transportes						
PÁ-CARREGADEIRA		CAT924G	2006	Secretaria Municipal de Transportes						

Local/Data...../...../...../2019

Assinatura do Signatário ou Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

ANEXO IX - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data; ,..... de de 2019.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 043/2019 – Pregão Presencial n° 027/2019 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para a prestação de serviços com fornecimento de peças para a realização de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de Juvenília, em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços:

Atestamos que os valores lançados nesta proposta, foram extraídos da planilha/memória de cálculo, em anexo, proposta esta que foi elaborada em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia, instrumentos estes que são partes integrantes desta proposta para todos os efeitos legais e de direito, onde o valor descrito nos respectivos lote(s) abaixo, contempla serviços de mão de obra técnica especializada e o fornecimento de peças originais ou genuínas de fábrica, novas.

Atenção licitante: inserir os valores detalhados na coluna C da planilha, do(s) lote(s) que manifestou interesse em participar:

Lote 01–Veíc. Pesado (M. Benz) >>itens (01 R\$ + 02 R\$ = Total R\$).
Lote 02–Veíc. Pesado (Volksw) >>itens (01 R\$..... + 02 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 03–Veíc. Pesado (Volare) >>itens (01 R\$..... + 02 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 04–Veíc. Médio (Iveco) >>>itens (01 R\$..... + 02 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 05–Veíc. Médio (Renault) >>itens (01 R\$..... + 02 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 06–Veíc. Médio (Fiat) >>>>itens (01 R\$..... + 02 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 07–Veíc. Leve (Volkswag) >>itens (01 R\$..... + 02 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 08–Veíc. Leve (Ford) >>>>itens (01 R\$..... + 02 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 09–Veíc. Leve (Mitsubishi) >>itens (01 R\$..... + 02 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 10–Veíc. Leve (Peugeot) >>> itens (01 R\$..... + 02 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 11–Veíc. Leve (Chevrolet) >> itens (01 R\$..... + 02 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 12–Motocicleta (Honda) >> itens (01 R\$..... + 02 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 13–Maq. Pesada (Hyundai) > itens (01 R\$..... + 02 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 14–Maq. Pesada (Newholl) > itens (01 R\$..... + 02 R\$..... = Total R\$.....).
Lote 15–Maq. Pesada (Caterpil) > itens (01 R\$..... + 02 R\$..... = Total R\$.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

Diante disto certifico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação dos serviços com fornecimento de peças.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

.....
assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

ANEXO X - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 043/2019 – Pregão Presencial nº: 027/2019, que tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.”

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procura formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

ANEXO XI - MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1113

PROCESSO LICITATORIO Nº: 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte .”

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “Declara”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nos artigos (43, 44 e 45), por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

(....) Microempresa, ME ou (....) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Equiparada (parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013)

(.) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local/Data....., de de.....

Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (ME ou EPP ou Equiparada) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, deverá anexar esta declaração junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 (um) sob pena de perda do direito ao benefício das citadas leis complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1113
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, ____ de _____ de 2019

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1113

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2019

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte .”

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 043/2019 – Pregão Presencial nº 027/2019

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., de de

(Assinatura e CPF do responsável)